



**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: N° 1202/2023 Cód. Verificador: GNR4W88**

**Requerente:** 247090 - CIRURGICA ONIX LTDA  
**CPF/CNPJ:** 20.419.709/0001-33  
**Endereço:** Rua TOVACU N° 1220 **CEP:** 86.702-590  
**Cidade:** Arapongas **Estado:** PR  
**Bairro:** VILA TRIANGULO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** CIRURGICAONIX@HOTMAIL.COM  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 24/07/2023 15:50  
**Previsão:** 23/08/2023

Telefone Requerente
Celular: (43) 03152-5250

Documentos do Processo			
Outros Documentos			
Descrição	Entregue	Anexo	
		Solicitação de Cancelamento - CIRURGICA ONIX.pdf	
<b>Quantidade de Documentos:</b>	0	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b>	0

Observação
Solicitação de cancelamento do item 235 referente a Ata de Registro de Preços n° 271/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 107/2022.

CIRURGICA ONIX LTDA  
Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES  
Funcionário(a)

Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2022

**JUSTIFICATIVA/REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE ITEM  
SUPERVENIENTEMENTE INDISPONÍVEL NO MERCADO**

**PALMITATO DE RETINOL 3000 UI + CALECAL. 800 UI) GOTAS 10 ML**

CIRÚRGICA ONIX já qualificada, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, para justificar a impossibilidade de entrega de um item licitado, diante da indisponibilidade deste no mercado e requerer o cancelamento do respectivo item.

Esta Empresa sagrou-se vencedora de parte do certame Pregão 107/2022, e vem cumprindo o contrato entabulado.

Contudo, o item PALMITATO DE RETINOL 3000 UI+ CALECAL .800 UI) GOTAS 10ML está indisponível no mercado, conforme explica as fabricantes/importadoras na carta em anexo, questão totalmente imprevisível e inevitável.

Portanto, com base nestes fatores externos indicados, tornou-se impossível o cumprimento desta parte da avença, considerando-se, ainda, a obrigação desta Empresa Contratada de entregar apenas e tão somente o que constou de sua proposta vencedora.

Assim, esta Empresa vem de boa-fé afirmar e informar que, neste momento, os produtos acima listados estão indisponíveis.

Considerando que não deu causa a isto, esta Empresa faz jus ao cancelamento dos itens e, inclusive não pode ser penalizada, pois as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações (previstas no edital) exige que o descumprimento do contrato tenha se dado por culpa da Contratada, o que não se vê neste caso.

Sobre o tema, *mutatis mutandis*, ensina o renomado jurista José dos Santos Carvalho Filho:

“Se a parte prejudicada não puder cumprir, de nenhum modo, as obrigações contratuais, dar-se-á a rescisão sem atribuição de culpa”<sup>1</sup>.

Ademais, estamos diante de nítido caso fortuito e/ou força maior, que são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações, e no caso em discussão, a Empresa Contratada não teria, neste momento,

<sup>1</sup> In *Manual de direito de administrativo. 10.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003.*



como realizar a execução do contrato (apenas e tão somente quanto ao item indicado e exclusivamente neste momento).

Em razão disto, diante da bastante prova juntada demonstrando a ocorrência do caso fortuito ou força maior, requer-se o cancelamento do item indicado, sendo que esta Administração poderá rescindir o contrato nesta específica parte e tão somente parcial (pois as outras serão absolutamente cumpridas), sem qualquer aplicação de penalidade a esta Empresa, nos termos dos arts. 78, XVII, c/c art. 79, II, ambos da Lei 8.666/1993, somente no que tange ao fornecimento do específico produto em falta no mercado.

A propósito do assunto, tem-se a previsão do art. 393 do Código Civil, deixando claro que em caso de força maior ou caso fortuito, inexistente responsabilização do contratado, a saber:

*Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

Vale ressaltar, ademais, que a ausência do medicamento no mercado nada tem a ver com planejamento ou logística desta Empresa, pois não é a fabricante do produto em comento, haja vista que vem buscando adquirir este medicamento para fornecê-lo, mas a fabricante tem respondido que está indisponível.

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que produtos hospitalares tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos estocados, até porque os órgãos podem ou não realizar os pedidos, e caso não realizem, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Tal requerimento possui previsão expressa no Decreto 7.892/2013 que regula o registro de preços da licitação (modalidade pregão – SRP), que prevê em seu art. 21:

**ART. 21. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*



Cirúrgica Onix

CIRÚRGICA ONIX - EIRELI

Rua Tovaçu, nº 1220 - Fone: (43) 3152-5250 - Vila Triângulo - CEP 86702-590 - Arapongas - PR  
CNPJ 20.419.709/0001-33 - I. E. 906.66277-98

E-mail: cirurgicaonix@hotmail.com

### 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, requer seja CANCELADO O MEDICAMENTO PALMITATO DE RETINOL 3000 UI+ CALECAL. 800 UI) GOTAS 10 ML referente ao saldo pendente de entrega, assim como do saldo remanescente em ata, diante do fato totalmente imprevisível e inevitável de sua indisponibilidade.

Este pleito refere-se única e exclusivamente ao item descrito, sem implicar em qualquer consequência nos demais itens devidamente registrados em contrato.

Acaso este requerimento não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r. DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para  
Marmeleiro, 12 de Julho de 2023.



CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - M. E.  
CNPJ: 20.419.709/0001-33



Belo Horizonte, 10 de Julho de 2023

À

CIRURGICA ONIX - EIRELI

**Ref.: Justificativa no atraso de entrega de mercadoria**

Conforme solicitado, informamos que o atraso na entrega de seu pedido foi ocasionado pela indisponibilidade de materia prima (ingrediente ativo) no fornecedor. Infelizmente a não entrega do produto foi provocada por motivo de força maior, alheio a nossa vontade.

Medicamento	Previsao de Atendimento
VITADESAN 10ML50FR(PALM.RETINOL3000UI+COLECALCIFEROL800	Aguardando programação

Ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Lilian Mendes  
Coordenadora do Serviço de Atendimento Pós Vendas  
Hipolabor Farmaceutica Ltda,

57210

## ENC: SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO ITEM PALMITATO DE RETINOL-Cirúrgica Onix.



**De** Stefani Machado <stefanihospitalar@hotmail.com>

**Para** licitacao02@marmeheiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeheiro.pr.gov.br>, licitacao@marmeheiro.pr.gov.br <licitacao@marmeheiro.pr.gov.br>

**Data** 12-07-2023 09:04

[canc Palmitato de Ret- Marmeheiro - ONIX.pdf \(~191 KB\)](#) [PALMITATO DE RETINOL - SANVAL - 10-07.pdf \(~224 KB\)](#)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue em anexo a solicitação de cancelamento do item.....

Atenciosamente,

Stefani (43) 3152-5250.

---

**De:** Stefani Machado

**Enviado:** quarta-feira, 12 de julho de 2023 08:50

**Para:** nf@marmeheiro.pr.gov.br <nf@marmeheiro.pr.gov.br>; comprassaude@marmeheiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeheiro.pr.gov.br>

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO ITEM PALMITATO DE RETINOL-Cirúrgica Onix.

Bom dia,

Segue anexo da solicitação de Cancelamento do item **PALMITATO DE RETINOL 3000 UI + CALECAL. 800 UI) GOTAS 10ML**, e a carta do Fornecedor informando que o item está indisponível.

Atenciosamente,

Stefani (43) 3152-5250.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

57220

Marmeleiro, 24 de julho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Cancelamento de item.

Nos termos da solicitação da empresa CIRURGICA ONIX - EIRELI, protocolada sob o nº 1202/2023, em que pleiteia cancelamento do item 235 referente a Ata de Registro de Preços nº 271/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 16:25:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.c.atende.net/ip64/ead090b17>  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 24/07/2023 16:25



57230



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 14 de agosto de 2023.

**Processo Administrativo n.º 182/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 107/2022**

**Parecer n.º 301/2023 - PG**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento de item da ata de registro de preços n.º 271/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 107/2022, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atendimento às unidades de saúde do município, conforme protocolo n.º 1.202/2023, datado de 23 de agosto de 2023.

A empresa CIRÚRGICA ONIX - EIRELI apresentou instrumento petitário de cancelamento do item n.º 235 da Ata de Registro de Preços alegando falta de disponibilidade do produto no mercado, por não estar sendo fornecido pelo laboratório fabricante.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Comunicado da fornecedora acerca da falta do produto;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

## **II – Fundamentação**

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/08/2023 08:59:03.06-63  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.arama.net.br/ta171891.acf>  
POR EDESSON ROBERTO DALLA COSTA - (8336.885.869-34) EM: 14/08/2023 08:59





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa CIRÚRGICA ONIX - EIRELI solicitou o cancelamento do item registrado na ata de registro de preços pelas razões apresentadas no instrumento petitário protocolado.

Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

O objeto registrado se trata de Palmitato de Retinol 300 UI + Colecalciferol 800 UI.

A solicitante trouxe aos autos informações acerca da tentativa de aquisição do produto, sendo que o fornecedor informou haver atraso na entrega da mercadoria em razão da indisponibilidade de matéria prima (ingrediente ativo), e que o atendimento à demanda está aguardando programação. Considerando que a empresa não deu causa à situação, eis que se trata de distribuidora e não está conseguindo o item para realizar a entrega, entendo pela possibilidade do cancelamento do item.

### III- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto, bem como a veracidade das informações, entendo pela possibilidade de deferimento do pedido de acordo com as razões apresentadas no instrumento petitário.

É o parecer.

 Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
836.685.869-34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FUI ASSINADO EM: 14/08/2023 08:58 - 03:00 - 03  
PARA CONFERENCIAR SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://e.atende.net/664da171591aaf/  
POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.869-34) EM: 14/08/2023 08:55





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa CIRURGICA ONIX - EIRELI, protocolada sob o nº 1202/2023, em que pleiteia cancelamento do item 235 referente a Ata de Registro de Preços nº 271/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, decido o que segue:

- DEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 301/2023 - PG.

Encaminhe-se ao setor competente para diligências necessárias.

Marmeleiro, 16 de agosto de 2023.

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 13:37 - 03:09 - 03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://calendario.net/ip644c1b-4866450>  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 16/08/2023 13:37





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

57260

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 16 de agosto de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 301/2023 - PG, no e-mail: cirurgicaonix@hotmail.com / requerimento.cirurgicaonix@hotmail.com / stefanihospitar@hotmail.com, para a empresa CIRURGICA ONIX - EIRELI.

Assinado eletronicamente por:  
EVERTON LEANDRO CAMARGO  
MENDES  
105.054.709-85  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 14:16 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://catalenda.net/ip64d04620c596>  
POR: EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-85) EM 16/08/2023 14:16



## Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 301/2023 - PG e Termo de Cancelamento - Protocolo nº 1202/2023 - e-mail correto



**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Requerimento cirurgicaonix <requerimento.cirurgicaonix@hotmail.com>, Cirurgicaonix <cirurgicaonix@hotmail.com>, Stefani <stefani@avantelicacoes.com.br>  
**Data** 16-08-2023 14:14  
**Prioridade** Mais alta

Parecer Jurídico nº 301.2023 - PG - Processo nº 1202.2023.pdf (~144 KB) Despacho - Processo nº 1202.2023.pdf (~114 KB)  
 Termo de cancelamento de item da Ata nº 271.2022 - CIRURGICA ONIX.pdf (~885 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo o Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 301/2023 - PG em resposta à solicitação da empresa CIRURGICA ONIX - EIRELI, protocolada sob o nº 1202/2023, em que pleiteia cancelamento do item 235 referente a Ata de Registro de Preços nº 271/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Segue também o Termo de Cancelamento de item da Ata de Registro de Preços nº 271/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, para assinatura digital.

Atenciosamente,  
Everton Mendes  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105